



**EMENDA DE REDAÇÃO N°**  
**- CCJ**  
(à PEC nº 10, de 2017)

Modifique-se o art. 1º da PEC nº10, de 2017, para deslocar para o início do dispositivo a expressão “nos termos da lei” constante no §1º do art. 105 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....

.....

§ 1º Nos termos da lei, o recorrente deverá demonstrar no recurso especial a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços dos membros do órgão competente para o julgamento.

”(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sugerimos a presente emenda de redação para deixar menos confusa a leitura do texto e, ao mesmo tempo, tornando mais clara a exigência de que a lei defina os critérios e o procedimento para a demonstração da relevância da questão infraconstitucional no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/17805.486662-62